



Lei nº 050/2008, de 18 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO ÚNICO

Art. 1º- Esta Lei institui cargos de provimento efetivos no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa.

Art. 2º- Ficam criados os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Office Boy Legislativo**, todos de provimento efetivo, exigindo de seus ocupantes alfabetização, na forma seguinte:

ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 415,00
Motorista	01	R\$ 415,00
Office Boy Legislativo	02	R\$ 415,00

Art. 3º- A contratação será feita mediante concurso público, de prova ou de provas e títulos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 37 e II, devendo ser estabelecido em edital de concurso os demais critérios de ingresso, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, respeitada sempre a Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º- A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as normas fixadas nesta lei, observando-se também os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de que não ultrapasse os limites legalmente estabelecidos com remuneração de pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbsrpb@hotmail.com
Home Page: www.barradesantarosa.pb.gov



Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santa Rosa/PB, 18 de Abril de 2008.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional